



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024.

“PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E A FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ, PARA DESENVOLVER O PROJETO JUDÔ NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO A INICIAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA MODALIDADE JUDÔ.”

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **CONCEDENTE** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.208.243/0001-24, com sede na Praça Castro Alves, s/nº, Ed. Palácio do Esportes, bairro Centro - Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente **MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Encontro das Árvores, 16 D, Itapuã, Salvador– Bahia, denominada **PROPONENTE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 962 de 17 de setembro de 2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objetivo do presente Termo de Fomento é democratizar exclusivamente na cidade de Luís Eduardo Magalhães o acesso ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social de mais de 200 (duzentas) crianças e adolescentes das escolas públicas municipais, priorizando o atendimento aos que estão em situação de vulnerabilidade social, de maneira sistematizada e continuada, que estimulem os valores positivos do esporte Judô e contribuam para o desenvolvimento do indivíduo de forma integral na formação de
- 1.2** sua cidadania e a prática do lazer, propiciando assim, melhorias na qualidade de vida dos alunos e de seus familiares, bem como da comunidade que os mesmos estão inseridos.

Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da presente parceria o Sr. Juliano Limeira dos Santos, matrícula nº 11971, doravante denominado gestor de convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

3.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2. Acompanhar a fiscalização;

3.3. Transferir recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada pela PROPONENTE. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;

3.4. Designar gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.1. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.2. Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.3. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.4. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Gabinete do Prefeito



3.5.5. Para fins de interpretação do item 3.5.4 entende-se por:

- a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- 3.6.** Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis
- 3.7.** Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.9.** Nos termos do artigo 116 e seguinte da Lei nº8.666/93, fica a Federação Baiana de Judô obrigado à prestação de contas sobre a utilização da referida verba;
- 3.10.** Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada;
- 3.11.** Elaborar diretrizes dos projetos a serem desenvolvidos;
- 3.12.** Dar condições para que o trabalho seja executado com qualidade;
- 3.13.** Supervisionar a execução dos serviços prestados;
- 3.14.** Aplicar os recursos municipais exclusivamente no objeto da parceria;
- 3.15.** Divulgar na internet em locais visíveis de redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública
- 3.16.** É obrigatório a aplicação dos recursos desta Parceria, enquanto não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicações financeiras de curto prazo;
- 3.17** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicar no objeto desta Parceria, somente após aprovação do Município;

Gabinete do Prefeito



- 3.18** Fazer constar a logomarca do Conveniente em todas as divulgações referentes a este Termo de Fomento;
- 3.19** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.20** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.21** Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;
- 3.22** Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;
- 3.23** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24** A Federação Baiana de Judô terá ampla geral e exclusiva responsabilidade sobre as relações jurídicas eventualmente celebradas com atletas e técnicos/profissionais engajados na consecução dos Programas Desportivos, pelo que, neste ato, exime o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** de qualquer responsabilidade jurídica, seja de que natureza for, advindas ou não da alocação dos Programas, dos referidos técnicos e demais profissionais do esporte;
- 3.25** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo cumprimento das cláusulas do presente convênio, especialmente pelo destino da verba que lhe for destinada e pela distribuição dos equipamentos e material esportivo adquirido pela Federação Baiana de Judô com destinação específica, e, ainda, pelas declarações e esclarecimentos que forem prestados em função deste instrumento;
- 3.26** Cumprir as contrapartidas constantes no Plano de Trabalho, como a entrega dos materiais referente à início e continuidade das atividades do projeto dentro do prazo estipulado, bem como realizar a substituição dos mesmos.
- 3.27** Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 3.28** Se responsabilizar pela aquisição e manutenção de materiais esportivos em geral, inclusive uniformes para os alunos e monitores;
- 3.29** Outras despesas necessárias à efetivação dos programas desportivos.
- 3.30** Permitir o livre acesso dos agentes da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às

Gabinete do Prefeito



informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.31 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento no valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais) em parcelas conforme Plano de Trabalho em anexo. A mesma será depositada na conta corrente em nome da Federação Baiana de Judô exclusiva para execução desta parceria, qual seja C/C 23598-9 Agência 2967-0 do Banco do Brasil. Ocorrerão à conta dos seguintes recursos alocados ao orçamento do Município.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.000- Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.521.2.027 – Gestão das Ações de natureza Esportivas, Recreativas e Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.43.00 15000000- Subvenções Sociais.

FONTE DE RECURSO: 15000000- REC.não Vinc.de Imp.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

6.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

6.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente Termo de Fomento;

6.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Gabinete do Prefeito



- 6.6** Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 6.7** Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- 6.8** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 6.9** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- 6.10** A realização de despesas com:
- a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d)** Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
 - e)** Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

7.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, **ficando vedada a alteração total do objeto.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

8.1 A duração do presente Termo de Fomento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 23 de fevereiro de 2024.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.